



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 455

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	11
Outros atos	11
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	17
Atos Oficiais	17
Portarias	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 455

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 025/18 DE 10 DE MAIO DE 2.018.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas para o biênio 2018/2020.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 3º da lei nº 1.175/18 de 05 de abril de 2.018,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados para constituírem o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS – COMAD-PAR, do Município de Paraíso-SP, criado pela Lei nº 1.175/18 de 05 de abril de 2.018, para o biênio 2.018/2020, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Pelo Setor da Assessoria da Saúde:

Titular: Grasiela Bertozzi

Suplente: Silmara Aparecida Isepan

Pelo Setor da Assistência Social:

Titular: Adriana Pereira de Rosa

Suplente: Jean Afonso Pereira

Pelo Setor da Educação:

Titular: Daniela Aparecida Gouveia Frigeri

Suplente: Alessandra Maura Fernandes

Pelo Setor da Segurança Pública:

Titular: Maykon Fernando Pereira Pinto

Suplente: José Marcos Marconato

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares:

Edevanir Antonio Previdelli

Sérgio Martins de Oliveira

Daniele Salgado da Costa

José Antonio Garcia

Suplentes:

Luciano Tasso Simões Pesquero

Celia Aparecida Mancini Casseb

José Roberto Barboza Neto

Alisson Rodrigo Fernandes

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD-PAR, são empossados pelo presente Decreto, tendo seus mandatos a partir da presente data.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 10 de Maio de 2.018.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

DECRETO Nº 026/18 DE 10 DE MAIO DE 2018.

“Institui e nomeia o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.175/18 de 05 de abril de 2018 e,

Considerando o Decreto 61.674/15, art. 7º que estabelece a participação dos municípios no “Programa Recomeço: uma vida sem drogas” dar-se-á mediante a formalização de Termo de Adesão;

Considerando a Resolução Conjunta 01- SEDS/SEE/SES/SSP/SJDC, de 05 de dezembro de 2017 que estabelece os parâmetros e requisitos para a celebração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 455

Página 3 de 17

do Termo de Adesão ao “Programa Recomeço: uma vida sem drogas” com os municípios paulistas,

DECRETA

Art. 1º. Ficou instituído, junto ao Setor de Assistência Social do Município de Paraíso-SP o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas, de caráter intersetorial, com a finalidade de diagnóstico, planejamento, monitoramento e articulação das ações necessárias para alcançar os objetivos da Política Municipal sobre Drogas.

Art. 2º. Ao Comitê Gestor Municipal da Política sobre Drogas cabe:

I- diagnosticar o Cenário Municipal de Políticas sobre Drogas;

II- elaborar o Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas com base no Diagnóstico do Cenário Municipal de Políticas sobre Drogas;

III- submeter o Plano de Ação Municipal ao Comitê Técnico Científico e ao Grupo de Gestão Executiva do “Programa Recomeço: uma vida sem drogas”;

IV- promover a articulação intersetorial com vistas à implantação e implementação do Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas.

V- promover ações integradas para monitoramento e avaliação do Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI- fazer a revisão e adequação do Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas sempre que se fizer necessário.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas será composto por:

I- representante do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social: Adriana Pereira de Rosa, Assistente Social, que será a coordenadora;

II- representante do Setor de Saúde, Sra. Grasiela Bertozzi, Secretária;

III- representante do Setor de Educação, Sra. Daniela Aparecida Gouveia Frigeri, Coordenadora Pedagógica;

IV- representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Dr. Edevanir Antonio Previdelli, Procurador

Jurídico do Poder Legislativo Municipal;

V- representante do Setor de Segurança Pública, José Marcos Marconato, 1º Sargento da Polícia Militar local.

§ 1º. O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado de serviço relevante.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão da temática.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 10 de maio de 2018.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

DECRETO Nº 027/18 DE 10 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FUMSD.”

Wilson Farid Casseb, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMSD, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, redução de oferta - repressão -, estudos, pesquisas, avaliações e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate ao abuso de drogas, especificados na legislação federal e nos termos da política pública municipal sobre drogas.

Art. 2º. Os recursos obtidos pelo FUMSD serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 455

Página 4 de 17

destinados exclusivamente para:

I- a realização de programas de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos aos usuários de drogas e seus familiares;

II- o desenvolvimento, em conjunto com diversos segmentos da sociedade, de

projetos de formação profissional e de pessoas para tratamento e reabilitação de

dependentes, bem como para controle de uso e tráfico de drogas;

III- incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de

drogas e aos seus familiares;

IV- ações educativas e produção de textos para divulgação junto à comunidade, com informação sobre políticas de prevenção e tratamento de usuários de drogas;

V- outras atividades julgadas ou determinadas pelo COMAD-PAR, para atendimento das despesas decorrentes de programa;

VI- o apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de

tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e

assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;

VII- o subsídio à participação de representantes do Município em eventos

estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas a

políticas públicas sobre drogas;

VIII- o desenvolvimento de campanhas educativas e de esclarecimento que abordem as políticas públicas sobre drogas.

Art. 3º. São recursos do FUMSD:

I- as doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas,

públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

II- os auxílios e as contribuições que lhes forem destinadas;

III- os recursos provenientes de dotações orçamentárias do município ou em

créditos adicionais;

IV- as doação ou disponibilização de bens, tais como veículos, equipamentos,

material de consumo e permanente, combustíveis, entre outros.

V- os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

VI- outros recursos que possam ser destinados ao FUMSD;

VII- recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito

público e privado, nacionais e internacionais;

VIII- transferência do Fundo Nacional Sobre Drogas para o FUMSD;

IX- receitas arrecadadas através de promoções e eventos realizados pelo COMAD-PAR.

X- recursos decorrentes da realização de eventos e outras atividades pelo COMAD-PAR;

XI- outras receitas que vierem a ser destinadas ao FUMSD.

Parágrafo único. Os recursos do FUMSD destinar-se-ão exclusivamente, ao pagamento de despesas relacionadas à atuação do COMAD-PAR, e, particularmente, à implementação de programa municipal voltado a conscientização e esclarecimento ao público, bem como para a formação profissional e de pessoas sobre prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

Art. 4º. O FUMSD, de natureza e individualização contábil, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I- apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos

objetivos previstos nesta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 455

Página 5 de 17

II- demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua

adequação aos objetivos de prevenção, tratamento e reabilitação dos dependentes,

bem com repressão ao tráfico de drogas;

III- enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo COMAD-PAR.

Art. 5º. Os recursos do FUMSD serão geridos pelo COMAD-PAR e pelo órgão fazendário municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD-PAR.

Art. 6º. O detalhamento da constituição e gestão do FUMSD, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD-PAR.

Art. 7º. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUMSD obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Art. 8º. O orçamento do FUMSD evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. O orçamento do FUMSD integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMSD observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por

meio de certificado expedido pelo prefeito, mediante indicação do presidente do

COMAD-PAR.

Art. 10. No caso de extinção do FUMSD, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do município de Paraíso.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 10 de Maio de 2.018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

DECRETO Nº 028/18 DE 10 DE MAIO DE 2018.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Paraíso – COMAD-PAR.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.175/18 de 05 de abril de 2018 e,

Considerando a necessidade da criação de um Regimento Interno para o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Paraíso – COMAD-PAR,

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do município de Paraíso – COMAD-PAR, tem por fim dedicar-se inteiramente ao desenvolvimento de ações relacionadas à política nacional sobre Drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao COMAD-PAR caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º. O COMAD-PAR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 455

Página 6 de 17

§ 3º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD-PAR, por meio da remessa de relatórios periódicos elaborados pelo Secretário Executivo, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas - CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º. À luz da Lei Municipal N° 1.175/18, de 05 de abril de 2018, inerente à criação do COMAD-PAR e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I- redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II- droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o

funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na

cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser

classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o

tabaco e os medicamentos;

III- drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados

internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão

competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas

sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O COMAD-PAR, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I- instituir o Plano de Ação Municipal sobre Drogas e

conduzir sua aplicação;

II- propor a instituição do REMAD – Recursos Municipais sobre Drogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III- elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMAD; e

IV- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão,

executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo único. Caberá ao COMAD-PAR desenvolver o Plano de Ação Municipal sobre Drogas, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMAD-PAR será composto por 08 (oito) membros, designados por ato do Prefeito, nos seguintes termos:

I- 04 (quatro) conselheiros representantes do poder público municipal;

II- 04 (quatro) conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 1º. A representação do poder público municipal deverá priorizar representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Segurança.

§ 2º. A representação da sociedade civil deverá priorizar representantes de entidades, instituições, líderes comunitários e pessoas engajadas;

§ 3º. Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observado os mesmos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 455

Página 7 de 17

procedimentos e exigências.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. São órgãos do COMAD-PAR:

I- Plenário;

II- Presidência;

III- Secretaria-Executiva; e

IV- Comitê-REMAD.

§ 1º. O Plenário, órgão máximo do COMAD-PAR, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º. A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3º. O Comitê-REMAD, é constituído por 03 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art. 5º. O Presidente é de livre designação do Prefeito, dentre seus conselheiros

efetivos.

Parágrafo único. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º. O Secretário-Executivo é indicado pelo Presidente, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Executivo será

substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 7º. O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução, por um prazo mínimo de mais 02 (quatro) anos.

§ 1º. No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 2º. Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 8º. No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I- atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD-PAR;

II- aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal N°1.175/18, de 05 de abril de 2018, inerente à criação do COMAD-PAR;

III- indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;

IV- aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V- referendar a avaliação do COMAD-PAR sobre a gestão dos recursos-REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e

VI- remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de

aplicação dos recursos e do correspondente relatório quando solicitado, à SENAD e

CONED.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º. À Presidência, visando o desenvolvimento do COMAD-PAR, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e

estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10. À Secretaria-Executiva, compete cumprir a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 455

Página 8 de 17

execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao

funcionamento do Conselho, de forma planejada e supervisionada.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ GESTOR

Art. 11. Ao Comitê Gestor compete:

I- elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Plenário; e

II- acompanhar e avaliar a gestão do COMAD-PAR, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 12. Ao Presidente compete:

I- representar oficialmente o Conselho;

II- convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões

correspondentes;

III- estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração

pública relacionados ou especializados em drogas;

IV- realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

V- praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD-PAR; e

VI- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 13. Ao Secretário-Executivo compete:

I- substituir o presidente em suas funções e atividades,

em suas ausências e

impedimentos;

II- secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a

documentação correspondente;

III- auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e

IV- praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do conselho.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 14. Aos conselheiros compete:

I- participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II- executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho,

ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III- elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do

REMAD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal N°1.175/18 de 05 de abril de 2018, inerente à criação do COMAD-PAR;

IV- manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e

deliberações do Conselho;

V- manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI- convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e

VII- manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 15. As reuniões serão, ordinariamente, no edifício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 455

Página 9 de 17

da sede da Assistência Social ou local previamente definido pelo COMAD-PAR, nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.

§ 1º. As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar, o ato de convocação, com a presença de todos os membros.

§ 2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 16. As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17. As reuniões ordinárias serão mensais ou extraordinárias quando se fizerem necessárias, e só serão abertas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

Art. 18. As reuniões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I- expediente;

II- ordem do dia.

Art. 19. No horário do início marcado para os trabalhos, o Secretário-Executivo tomará a assinatura dos presentes em lista confeccionada para a reunião e após o Presidente declarará aberta a reunião.

Parágrafo único. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, e sempre será feita nominalmente.

SEÇÃO III

DO EXPEDIENTE

Art. 20. O Expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da reunião e se destina à leitura resumida da matéria oriunda do Poder Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Conselheiros.

Art. 21. Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará tempo para discussão e proposições pelos Conselheiros.

SEÇÃO IV

ORDEM DO DIA

Art. 22. Findo o Expediente, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º. Efetuada a chamada regimental, a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º. Não verificado o “quórum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 30 (trinta) minutos ou declarar encerrada a reunião.

Art. 23. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião.

Art. 24. Será considerada aprovada a proposição que obtiver a maioria dos votos de todos os Conselheiros aptos a votar.

SEÇÃO V

DAS ATAS

Art. 25. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á a Ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º. A ata da reunião anterior será lida na reunião subsequente, onde será votada.

§ 2º. Aprovada a ata, será assinada pelos conselheiros presentes na reunião.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas - REMAD será gerido pelo Comitê Gestor, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

§ 1º. Os 03 (três) membros do Comitê Gestor deverão ser escolhidos na primeira reunião em que o COMAD-PAR se reunir.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 455

Página 10 de 17

§ 2º. A escolha dos membros será por votação, entretanto, poderá ser feita por aclamação.

Art. 27. Ao Comitê Gestor competirá gerir os recursos inerentes à este fundo, prestando contas da sua aplicação ao Plenário.

Art. 28. Os recursos financeiros do REMAD serão centralizados em conta especial, denominada "Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas - REMAD", mantida no Banco do Brasil S. A., em nome do Município de Paraíso.

Art. 29. Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de

recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo

não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de

contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 30. Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de

documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante

classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos

procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 31. O REMAD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades, pessoas físicas e jurídicas; bem como da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. 32. Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da

União e os recursos orçamentários.

Art. 33. O REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de

dezembro de 1979.

Art. 34. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 35. As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações ficarão disponibilizadas para consulta pública na sede da Assistência Social do município de Paraíso.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 37. Este Decreto contendo o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Paraíso – COMAD-PAR entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente: Edevanir Antonio Previdelli;

Secretária: Grasiela Bertozzi;

Conselheiros: Adriana Pereira de Rosa, Daniela Aparecida Gouveia Frigeri, Maykon Fernando Pereira Pinto, Sérgio Martins de Oliveira, Daniele Salgado da Costa e José Antonio Garcia;

Suplentes: Silmara Aparecida Isepan, Jean Afonso Pereira, Alessandra Maura Fernandes, José Marcos Marconato, Luciano Tasso Simões Pesquero, Celia Aparecida Mancini Casseb, José Roberto Barboza Neto e Alisson Rodrigo Fernandes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 10 de maio de 2018.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 455

Página 11 de 17

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº 8390/18 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E

Artigo 1º - Designar o servidor LUIS ROGÉRIO DESTRI, RG nº 30.404.932-3 e CPF nº 260.996.548-60, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso - SP, funcionário público municipal, nomeado para cargo efetivo de Digitador pela portaria nº 914/04 de 19.04.2004, para realizar concomitantemente com as atribuições normais de seu cargo, a assistência técnica, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática das unidades da Administração Pública, fazendo jus a gratificação na ordem de 30% (trinta) por cento, sobre seu salário base.

Artigo 2º - A presente portaria terá validade até que seja formalizado processo de seleção para provimento efetivo, para o cargo de Técnico de Informática.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, será suportada por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE JUNHO DE 2018.-

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8391/18 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E

Artigo 1º - Designar a servidora LARA ALBANI ALBERGHINI GROTTTO, RG nº 32.479.678-X e CPF nº 305.816.378-95, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paraíso - SP, funcionária pública municipal, nomeada para cargo efetivo de Escriturária pela portaria nº 598/03 de 19.05.2003, para concomitantemente com suas atribuições normais de seu cargo, auxiliar o Departamento Pessoal na execução de todas as suas atribuições legais, notadamente promovendo adequação da folha de pagamento, confeccionando rescisões, organizando escala de férias, executando o recolhimento de contribuições, realizando manutenção do cadastro de funcionários e benefícios, auxiliando no recrutamento e seleção de pessoal, devendo ainda executar ainda outras funções atinentes ao cargo quando determinado pelo superior hierárquico.

Artigo 2º - A servidora ora designada fará jus ao recebimento de gratificação de função na ordem de 30% (trinta) por cento, sobre seu salário base.

Artigo 3º - A presente portaria terá validade até que seja formalizado processo de seleção para provimento efetivo, para o cargo de Auxiliar de Departamento Pessoal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, será suportada por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE JUNHO DE 2018.-

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 455

Página 12 de 17

PORTARIA Nº 8392/18 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Artigo 1º - Designar a servidora, APARECIDA ROSÁRIA GONÇALVES GUERRA, RG nº 18.807.709 e CPF nº 063.338.948-00, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paraíso - SP, funcionária pública municipal, ocupante cargo efetivo de Atendente pela Lei nº 549/99 de 23.12.1999, para concomitantemente com suas atribuições normais, alimentar eletronicamente os Programas de Saúde (SUCENA, VISA, CONTROLE DE ENDEMIAS, LABORATÓRIOS PRÓPRIOS OU TERCERIZADOS, BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL, SIA, FPO, CNES etc) com os dados de produção da Unidade Básica de Saúde, para recebimento de verbas per captas e demais recursos financeiros.

Artigo 2º - A servidora ora designada fará jus ao recebimento de gratificação de função na ordem de 30% (trinta) por cento, sobre seu salário base.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, será suportada por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE JUNHO DE 2018.-

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8393/18 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E

Artigo 1º - Que o servidor, APARECIDO DONIZETE SEIQUE, RG nº 17.280.185 e CPF nº 063.338.908-04, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso - SP, funcionário público municipal, nomeado para cargo efetivo de Agente de leitura de Hidrômetro pela portaria nº 1656/07 de 04.01.2007, para que exerça concomitantemente com as suas atribuições normais, o atendimento ao público no setor de tributos e a respectiva cobrança dos débitos decorrentes da apuração feita e não pagos pelos contribuintes, fazendo jus a gratificação na ordem de 30% (trinta) por cento, sobre seu salário base.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, será suportada por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até que seja formalizado processo de seleção para provimento temporário ou definitivo do cargo de Técnico de Informática.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE JUNHO DE 2018.-

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8394/18 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 455

Página 13 de 17

Artigo 1º - Designar a servidora, EORENA CRISTIANA DA COSTA SANTOS, RG nº 32.920.436-1 e CPF nº 346.323.788-10, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paraíso - SP, funcionária pública municipal, nomeada para cargo efetivo de Escriutária pela portaria nº 1988/08 de 11.02.2008, para concomitantemente com suas atribuições normais, responder perante a Direção da Escola, pelo expediente e serviços gerais da Secretaria, participando da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica; Elaborando a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola; Supervisionando todo o trabalho da Secretaria; Elaborando e providenciando a divulgação de editais, comunicados, instruções e avisos relativos as atividades escolares.

Artigo 2º - A servidora ora designada fará jus ao recebimento de gratificação de função na ordem de 30% (trinta) por cento, sobre seu salário base

Artigo 3º - A presente portaria terá validade até que seja formalizado processo de seleção para provimento efetivo, para o cargo de Secretária.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, será suportada por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE JUNHO DE 2018.-

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8395/18 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO."

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E

Artigo 1º - Designar a servidora, ROSANGELA GOMES MARTISN PEITL, RG nº 20.909.556 e CPF nº 172.218.748-40, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paraíso - SP, funcionária pública municipal, nomeada para cargo efetivo de Escriutária pela portaria nº 1662/07 de 08.01.2007, para concomitantemente com suas atribuições normais, responder perante a Direção da Escola, pelo expediente e serviços gerais da Secretaria, participando da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica; Elaborando a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola; Supervisionando todo o trabalho da Secretaria; Elaborando e providenciando a divulgação de editais, comunicados, instruções e avisos relativos as atividades escolares

Artigo 2º - A servidora ora designada fará jus ao recebimento de gratificação de função na ordem de 30% (trinta) por cento, sobre seu salário base.

Artigo 3º - A presente portaria terá validade até que seja formalizado processo de seleção para provimento efetivo, para o cargo de Secretária.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, será suportada por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE JUNHO DE 2018.-

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 455

Página 14 de 17

PORTARIA Nº 8396/18 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE

Artigo 1º - Designar a servidora, RENATA ANDRÉIA AMARO DE LIMA, RG nº 23.842.708-0 e CPF nº 132.309.828-35, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paraíso - SP, funcionária pública municipal, nomeada para cargo efetivo de Telefonista pela portaria nº 557/93 de 17.08.1993, para exercer concomitantemente com as suas atribuições normais, o controle de frequência dos servidores da Unidade básica de Saúde (férias, licença prêmio, abonadas, licença saúde); agendamento de consultas de média e alta complexidade no AME; Hospital Emílio Carlos e Hospital Padre Albino, Hospital de Base de São José do Rio Preto e Hospitais do Câncer de Barretos, Jaú, São José do Rio Preto

Artigo 2º - A servidora ora designada fará jus ao recebimento de gratificação de função na ordem de 30% (trinta) por cento, sobre seu salário base.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, será suportada por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE JUNHO DE 2018.-

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8397/18 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE

Artigo 1º - Designar o servidor, MILER DONIZETE CASAGRANDE, RG nº 28.426.552-4 e CPF nº 185.202.138-12, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso - SP, funcionário público municipal, nomeado para cargo efetivo de Visitador Domiciliar pela portaria nº 333/02 de 01/07/2002, para exercer concomitantemente com as suas atribuições normais, a análise e o tratamento da água dos poços de abastecimento público, controlando a dosagem de produtos químicos, o funcionamento e abastecimento das bombas dosadoras de cloro e de flúor bem como realizando a coleta de água da rede e das saídas das tubulações para serem encaminhadas à análise (análise físico-química da água - pH, turbidez, cloro livre e total, cor e aparência, flúor; análise bacteriológica - coliforme total e contagem de bactéria heterotrófica). Deverá ainda seguir, os preceitos da Portaria 2914 de 12/12/11 e suas eventuais mudanças, emitindo pareceres e relatórios ao GVS- XXIX às autoridades competentes.

Artigo 2º - O servidor ora designado fará jus ao recebimento de gratificação de função na ordem de 30% (trinta) por cento, sobre seu salário base.

Artigo 3º - A presente portaria terá validade até que seja formalizado processo de seleção para provimento efetivo, para o cargo de Técnico de Operações e Sistemas de Tratamento e Análise de Água.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, será suportada por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 455

Página 15 de 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE JUNHO DE 2018.-

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8398/18 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E

Artigo 1º - Designar a servidora, PATRICIA CRISTINA BOTELHO MORANTE, RG nº 44.559.254-0 e CPF nº 357.831.278-92, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paraíso - SP, funcionária pública municipal, nomeada para cargo efetivo de Escriurária pela portaria nº 3486/11 de 21.11.2011, para concomitantemente com suas atribuições normais de cargo, executar os processos de compra da municipalidade, atendendo as solicitações e necessidades internas, buscando sempre a melhor relação custo/benefício para a municipalidade. Deverá executar outras tarefas correlatas do Setor, conforme necessidade ou a critério de seu superior hierárquico.

Artigo 2º - A servidora ora designada fará jus ao recebimento de gratificação de função na ordem de 30% (trinta) por cento, sobre seu salário base

Artigo 3º - A presente portaria terá validade até que seja formalizado processo de seleção para provimento efetivo, para o cargo de Auxiliar de Compras.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, será suportada por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE JUNHO DE 2018.-

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8399/18 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE CARGO.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E

Artigo 1º - Designar para exercer em caráter de SUBSTITUIÇÃO, o cargo de Tesoureiro, conforme os termos dos artigos 89 e ss., da Lei Municipal 728/05 de 17.11.2005, o Sr. EDSON SANTANA DE ALBUQUERQUE, RG nº 29.389.879-0 e CPF nº 268.656.788-00, efetivo do cargo de Auxiliar de Contabilidade, nomeado pela portaria nº 597/03 de 19.05.2003.

Artigo 2º - O Servidor ora nomeado em substituição, fará jus a percepção da referência 14, na sua inicial básica.

Artigo 3º - A presente substituição ocorrerá até o provimento efetivo para o cargo de Tesoureiro, mediante concurso público.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE JUNHO DE 2018.-

Wilson Farid Casseb

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 455

Página 16 de 17

PORTARIA Nº 8400/18 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE CARGO”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E

Artigo 1º - Designar para exercer em caráter de SUBSTITUIÇÃO, o cargo de Encarregado do Setor de Licitação e Compras, conforme os termos dos artigos 89 e ss., da Lei Municipal 728/05 de 17.11.2005, Sra. ELAINE CRISTINA VICHATO MARCONATO, RG nº 29.384.894-4 e CPF nº 287.301.378-88, efetiva do cargo de Digitadora, nomeada pela portaria nº 300/02 de 01.07.2002.

Artigo 2º - A Servidora ora nomeada em substituição, fará jus a percepção da referência 13, na sua inicial básica.

Artigo 3º - A presente substituição ocorrerá até o provimento efetivo para o cargo de Encarregado do Setor de Licitação e Compras, mediante concurso público.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 01 DE JUNHO DE 2018.-

Wilson Farid Casseb

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 455

Página 17 de 17

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

- PORTARIA Nº 050/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DURANTE A COPA DO MUNDO, QUE SERÁ REALIZADA ENTRE DOS DIAS 14/06/2018 A 15/07/2018”.

O Vereador **LUAN MAYCON ALCANTARA**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica dos Municípios, **RESOLVE** declarar o horário de expediente/funcionamento na Câmara Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira na “Copa do Mundo de Futebol - 2018”, que será:

- I - 13:00 as 17:00 horas, quando o jogo ocorrer às 9:00 horas;
- II - 14:00 as 17:00 horas, quando o jogo ocorrer às 11:00 horas;
- III - 8:00 as 11:00, quando os jogos acontecerem às 15:00 horas;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 05 de Junho de 2018.


VEREADOR LUAN MAYCON ALCANTARA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.


- **JULIANO SARTORI** -
Diretor de Secretaria